



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 12 de agosto de 2013 - Nº 827 - Divulgado em 09/08/2013

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
<i>Promoção Funcional</i>	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3
<i>Errata</i>	9
4. Atos da 2ª Câmara	9
<i>Intimação para Sessão</i>	9
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	10
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	10
<i>Errata</i>	10
5. Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL	10

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 091/2013 -

RESOLVE declarar a vacância do cargo de Agente de Documentação do Quadro Permanente deste Tribunal, exercido pela servidora ANA JOVINA DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula nº 370.414-9, Classe "E", Nível XI, em virtude de posse em cargo inacumulável, com efeito a partir do dia 02/08/2013.

Portaria TC Nº: 093/2013 -

RESOLVE declarar a vacância do cargo de Auditor de Contas Públicas do Quadro Permanente deste Tribunal, exercido pela servidora MIRELA MARQUES ALVES PIMENTEL, matrícula nº 370.583-8, Classe "C", Nível III, em virtude de posse em cargo inacumulável, com efeito a partir do dia 01/08/2013.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1953 - 21/08/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [00040/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2005

Intimados: RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR, Ex-Gestor(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 1955 - 04/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02689/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olho d' Água

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JOSÉ MENINO SOBRINHO., Ex-Gestor(a).

Sessão: 1953 - 21/08/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [04279/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santo André

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: FENELON MEDEIROS FILHO, Gestor(a); DANUSA SOARES RODRIGUES, Contador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Sessão: 1953 - 21/08/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02995/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Uirauna

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ JAILSON NOGUEIRA, Ex-Gestor(a); DISRAELI ABRANTES MOREIRA, Contador(a).

Sessão: 1955 - 04/09/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [03092/12](#)

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 092/2013 -

RESOLVE designar o Auditor de Contas Públicas FRANCISCO JOSÉ PORDEUS DE SOUZA, matrícula nº 370214-6, para substituir o ACP JOSEDILTON ALVES DINIZ, matrícula nº 370.342-8, na função de representante do TCE/PB junto à Atricon, no Grupo de Definição dos Índices de Agilidade e de Qualidade de Controle Externo.

Portaria TC Nº: 089/2013 -

RESOLVE designar ANA KAROLINA DE FARIAS GUEDES TENÓRIO, matrícula nº 370.626-5, para substituir NILVANDA VIEIRA MARQUES, matrícula nº 370.204-9, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, enquanto durar o afastamento da titular, em gozo de férias regulamentares.

Promoção Funcional

Portaria TC Nº: 090/2013 -

RESOLVE conceder promoção funcional ao servidor TIAGO BEZERRA LIMA, Agente de Documentação, matrícula nº 370.632-0, da classe "C" para a classe "D", com base no art. 22, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.290/2007.



Jurisdicionado: Câmara Municipal de Coremas
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: FRANCISCO MAMEDE, Ex-Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [05627/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bentinho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: ALAÍDE MARQUES DE SOUSA, Contador(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Acerca do relatório da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05532/13](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabaceiras
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Citado: CARLOS ANTONIO FARIAS DE MENEZES, Ex-Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [10433/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011
Citados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [10490/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Citados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [10501/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Citados: ANA MARIA DA SILVA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [11513/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 1992
Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [11514/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2000
Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [11516/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [11517/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2007
Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [11677/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Citados: MAURICÉA DAS CHAGAS SLVA, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [12033/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [13746/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 1995
Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2539 - 22/08/2013 - 1ª Câmara
Processo: [05226/12](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2011
Intimados: ALDERI DE OLIVEIRA CAJU, Gestor(a); HARRISON ALEXANDRE TARGINO, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05872/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [05889/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2010
Citados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [06252/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2008
Citados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Processo: [07244/11](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009
Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias.



Prazo: 15 dias.

Processo: [13866/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [13870/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [13871/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [13892/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [14043/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Processo: [15668/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Citados: HÉLIO PLÁCIDO DE ALMEIDA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [00744/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Intimados: MARCILENE SALES DA COSTA, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 10 dias, complementar a petição encartada ao feito, fls., 570/572, tendo em vista que o mencionado documento não foi devidamente assinado.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02704/03](#)

Jurisdicionado: Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2003

Citado: LUCIUS FABIANI DE VASCONCELOS SOUSA, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07420/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2008

Citado: MARCOS AURELIO MARTINS DE PAIVA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [02967/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: GENIVAL GUEDES DO NASCIMENTO FILHO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02028/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [00613/05](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2005

Interessados: RICARDO BARBOSA, Gestor(a); GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento da determinação contida no item "c" do Acórdão AC1-TC- 2500/2011, de 29 de setembro de 2011, emitido quando da análise da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 01/2004, seguida de contrato e termos aditivos, realizada pela Secretaria de Planejamento do Estado da Paraíba - SUPLAN, objetivando a concessão de Direito Real de Uso do Hotel Turístico de Campina Grande e do Centro de Convenções Raimundo Asfora, ACORDAM, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar, em consonância com o Acórdão AC1-TC-2500/2011, que o montante despendido pela empresa concessionária do Direito Real de Uso do Hotel Turístico de Campina Grande, BRA Transportes Aéreos Ltda., está compatível com os termos do contrato decorrente da Concorrência Pública nº 01/2004 e com as obras realizadas; 2) determinar o arquivamento dos presente autos, após os registros de praxe na Corregedoria Geral.

Ato: Acórdão AC1-TC 02021/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [08208/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: RAONIR FREIRE ATAÍDE, Gestor(a); SEVERINA MARIA DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC- nº 0055/13 de 11 abril de 2013, decorrente de aposentadoria voluntária, com proventos integrais por tempo de contribuição, concedida por ato da Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo à Sra. Severina Maria de Araújo, matrícula nº 887-7, Professor, lotada na Secretaria da Educação, Cultura e Desporto do Município, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar cumprida parcialmente a Resolução RC1-TC- nº 0055/13; 2) assinar novo prazo de (30) dias, ao Sr. Raoni Freire Ataíde, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Pedras de Fogo, para adoção das medidas determinadas no relatório da Corregedoria (fls.51/52), com encaminhamento a este Tribunal da documentação comprobatória a saber: a) citação do § 5º do art. 40 da Constituição Federal no ato, b) certidão do tempo de contribuição, discriminado ano a ano, sob pena de nova multa e outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC1-TC 02045/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [06343/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: ZANANDRÉIA CARLA DA SILVA TEIXEIRA, Responsável; MARIVAN DO NASCIMENTO FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Marivan do Nascimento Ferreira, matrícula n.º E03006, que ocupava o cargo de Assistente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cuité/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02046/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [06344/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: ZANANDRÉIA CARLA DA SILVA TEIXEIRA, Responsável; FRANCISCO EPITÁCIO BARBOSA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Francisco Epitácio Barbosa da Silva, matrícula n.º D11001, que ocupava o cargo de Eletricista, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos e Infra-Estrutura do Município de Cuité/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02047/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [06345/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: ZANANDRÉIA CARLA DA SILVA TEIXEIRA, Responsável; ANTÔNIO ANDRÉ SOBRINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Antônio André Sobrinho, matrícula n.º D09001, que ocupava o cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cuité/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02049/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [06354/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: ZANANDRÉIA CARLA DA SILVA TEIXEIRA, Responsável; MARIA DORALICE DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria Doralice Dantas, matrícula n.º F12025, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Cuité/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02027/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [05850/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Terezinha da Silva Nunes, matrícula n.º 8638-0, que ocupava o cargo de Servente, com lotação na Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Bayeux/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, adote as medidas necessárias, com vistas à revogação da Portaria n.º 363/2010, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 66/67. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deve ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 02029/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [05869/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria José da Silva de Oliveira, matrícula n.º 297-6, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bayeux/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, adote as medidas necessárias, com vistas à revogação da Portaria n.º 338/2010, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fl. 59. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deve ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 02030/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [05882/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Vera Lúcia de Carvalho Lima, matrícula n.º 292-5, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bayeux/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, adote as medidas necessárias, com vistas à revogação da Portaria n.º 222/2010, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fl. 49. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deve ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 02031/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [05915/11](#)



Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Salete Ferreira da Silva, matrícula n.º 268-2, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bayeux/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, adote as medidas necessárias, com vistas à revogação da Portaria n.º 337/2010, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 75/76. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deve ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 02051/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [06200/11](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: PAULO RAFAEL DOS SANTOS, Responsável; PAULO ALVES DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Algodão de Jandaira – IPSAJ ao Sr. Paulo Alves de Almeida, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02032/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [06443/11](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Lourdes Braga da Silva, matrícula n.º 330-1, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bayeux/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, adote as medidas necessárias, com vistas à revogação da Portaria n.º 555/2009, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fl. 67. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deve ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 02033/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [06456/11](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria José Joaquim, matrícula n.º 255-0, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bayeux/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por

unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, adote as medidas necessárias, com vistas à revogação da Portaria n.º 620/2009, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 70/71. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deve ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 02034/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [06460/11](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Antônia de França Inácio, matrícula n.º 0369-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bayeux/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, adote as medidas necessárias, com vistas à revogação da Portaria n.º 457/2009, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 68/69. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deve ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 02035/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [06461/11](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Terezinha Marciano, matrícula n.º 0920-2, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Bayeux/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, adote as medidas necessárias, com vistas à revogação da Portaria n.º 456/2009, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 63/64. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deve ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 02036/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [06463/11](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria Lindalva Soares da Silva, matrícula n.º 53, que ocupava o cargo de Auxiliar de Secretária, com lotação na Câmara Municipal de Bayeux/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com



base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, adote as medidas necessárias, com vistas à revogação da Portaria n.º 409/2009, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fl. 63. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deve ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 02038/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [06864/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Terezinha Pereira da Silva, matrícula n.º 8190-6, que ocupava o cargo de Zeladora, com lotação na Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Bayeux/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, adote as medidas necessárias, com vistas à revogação da Portaria n.º 550/2009, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 64/65. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deve ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 02039/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [07248/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Julia Maria da Silva, matrícula n.º 2045-5, que ocupava o cargo de Psicóloga, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bayeux/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, adote as medidas necessárias, com vistas à revogação da Portaria n.º 552/2009, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fl. 69. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deve ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 02053/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [07279/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: CARLA LETÍCIA DE OLIVEIRA LIMA, Responsável; SEVERINA MARIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Severina Maria da Silva, matrícula n.º 287, que ocupava o cargo de Gari, com lotação na Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Juru/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão

do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02055/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [07280/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: CARLA LETÍCIA DE OLIVEIRA LIMA, Responsável; MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Luiza da Conceição, matrícula n.º 19, que ocupava o cargo de Professora com Licenciatura Plena e Especialização, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Juru/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02056/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [08817/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: ANDRÉ BATISTA BARBOSA, Responsável; INACIA HENRIQUE DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Inácia Henrique da Costa, matrícula n.º 28-1, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Juru/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02057/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [08818/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: CARLA LETÍCIA DE OLIVEIRA LIMA, Responsável; MARIA ZELIA FEITOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Zélia Feitosa, matrícula n.º 110-4, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Juru/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02040/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [10417/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Aliete Magalhães Silva, matrícula n.º 4363-0, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Bayeux/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária



realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, adote as medidas necessárias, com vistas à revogação da Portaria n.º 138/2011, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fl. 67. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deve ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 02042/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [10422/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Sebastião Matias Gomes, matrícula n.º 8312-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Infra-Estrutura do Município de Bayeux/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, adote as medidas necessárias, com vistas à revogação da Portaria n.º 42/2011, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 69/70. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deve ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 02043/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [12644/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria Martins Fidélis, matrícula n.º 890-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Bayeux/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Prefeito do Município de Bayeux/PB, Sr. Expedito Pereira de Souza, adote as medidas necessárias, com vistas à revogação da Portaria n.º 241/2011, conforme exposto pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 71/72. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deve ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 02058/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [01572/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: CARLA LETÍCIA DE OLIVEIRA LIMA, Responsável; JOVELINA MADALENA RAMOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Jovelina Madalena Ramos, matrícula n.º 20, que ocupava o cargo de Assistente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Juru/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão

realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02054/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [02929/12](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); ANTÔNIO ROQUE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Diretor Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões – FAPEN, do Município de Barra de Santa Rosa, ao Sr. Antonio Roque da Silva, matrícula n.º 01010677, Agente de Serviços Gerais, lotado no Departamento de Agricultura e Pecuária, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF, com a redação dada pela EC 41/03 c/c o artigo 17, incisos I a III, da Lei Municipal n.º 080/2009, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02052/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [02944/12](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); JOSEFA DA SILVA NUNES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Diretor Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões – FAPEN, do Município de Barra de Santa Rosa, à Sra. Josefa da Silva Nunes, matrícula n.º 02001066, Agente de Serviços Diversos, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, tendo como fundamentação o art. 3º da EC 47/05 c/c o artigo 36, incisos I a III da Lei Municipal n.º 80/09, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02050/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [02946/12](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); JOSÉ FREIRE DO AMARAL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Diretor Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões – FAPEN, do Município de Barra de Santa Rosa, ao Sr. José Freire do Amaral, matrícula n.º 01004502, Agente de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Infraestrutura, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF, com a redação dada pela EC 41/03, c/c o artigo 17, incisos I a III, da Lei Municipal n.º 080/2009, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02025/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [09147/12](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de



Santa Rosa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); JOSEFA SEVERINA DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão, concedida de forma vitalícia por ato do Diretor Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Barra de Santa Rosa – FAPEN à Sra. Josefa Severina da Silva, em decorrência do falecimento do servidor Severino Alves Ribeiro, com base no art. 40, § 7º, I, da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e de acordo com a Lei Municipal nº 0135/2012, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02026/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [09149/12](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ AGRIPINO E SILVA FILHO, Gestor(a); EDUARDO MARTINS CASADO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à análise da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, concedida por ato do Diretor Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões de Barra de Santa Rosa - FAPEN ao Sr. Eduardo Martins Casado, matrícula 01000167, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, com a redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 17, incisos I ao III da LM nº 080/2009, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02023/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [17577/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO ELIAS DA SILVEIRA NETO AZEVEDO, Gestor(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 10/2012, seguida de contratos de números 60/2012 e 61/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Floresta, objetivando a aquisição de material de construção e hidráulico para todas as Secretarias do Município, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) julgar regulares a licitação mencionada e os contratos decorrentes; 2) determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 02048/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [09202/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA GUEDES DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande/PB à Sra. Maria Guedes de Araújo, em decorrência do falecimento do servidor Pedro Agra de Araújo, matrícula n.º 21.710-7, que ocupava o cargo de Auxiliar de Ensino, tendo como fundamentação o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela E.C. nº 41/03, c/c o art. 7º, inciso I, e o art. 18, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 45/2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02044/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [09204/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA LUISA NUNES DE LIMA FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande/PB à Sra. Maria Luísa Nunes de Lima França, em decorrência do falecimento do servidor Aderval Sampaio de França, matrícula n.º 15.099-1/10152, que ocupava o cargo de Vigia, tendo como fundamentação o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela E.C. nº 41/03, c/c o art. 7º, inciso I, e o art. 18, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 45/2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02022/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [09206/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); ANTONIO DA SILVA GONÇALVES, Interessado(a); SEVERINO GONÇALVES FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente às Pensões Vitalícias, concedida por ato do Presidente Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais -IPSEM- aos Srs. Severino Gonçalves Filho e Antônio da Silva Gonçalves (maior inválido) , em decorrência do falecimento da servidora Francisca da Silva, matrícula n.º 22.061-2, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos das pensões; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02041/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [09717/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); IZINETE BENTO BRASIL, Ex-Gestor(a); MARIA AMÉLIA MARINHO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato da Presidente do IPEP à Sra. Maria Amélia Marinho de Sousa, em decorrência do falecimento do servidor Francisco das Neves Pessoa, matrícula n.º 33.717-0, que ocupava o cargo de Agente Fiscal, tendo como fundamentação o art. 40, §§ 7º e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela E.C. nº 20/98, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02037/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [09852/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008



Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); MARIA ETERNA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato da Presidente da PBprev à Sra. Maria Eterna dos Santos, em decorrência do falecimento do servidor Antonio Roque dos Santos, matrícula n.º 468.768-0, que ocupava o cargo de Técnico Judiciário, tendo como fundamentação o art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/03, a partir de 12 de janeiro de 2008 (art. 1º da Portaria nº 08/04-PBprev), em conformidade com o art. 40, §§ 7º, I e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela E.C. nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02070/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [10420/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2004

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; EDNEIDE DE OLIVEIRA ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Edneide de Oliveira Almeida, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02071/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [10601/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; JOSÉ MOREIRA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo então Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP ao Sr. José Moreira de Souza, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02072/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [10605/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; SEVERINA IZABEL DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo então Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP a Sra. Severina Izabel da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02073/13

Sessão: 2537 - 08/08/2013

Processo: [10621/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Responsável; MARIA JOSÉ SOARES MARTINS DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo então Instituto de Previdência do Estado da Paraíba - IPEP a Sra. Maria José Soares Martins de Souza, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 07/08/2013:

Sessão: 2538 - 15/08/2013 - 1ª Câmara

Processo: [00060/04](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2004

Intimados: SALVAN MENDES PEDROZA, Gestor(a).

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2690 - 20/08/2013 - 2ª Câmara

Processo: [10919/97](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 1997

Intimados: JOSÉ ADAMASTOR MADRUGA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2690 - 20/08/2013 - 2ª Câmara

Processo: [07088/08](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: ÁLVARO GAUDÊNCIO NETO, Gestor(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a); JOÃO CORREIA FILHO, Interessado(a).

Sessão: 2692 - 03/09/2013 - 2ª Câmara

Processo: [04722/09](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Intimados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA NEUMA LIMA CANDEIA, Interessado(a).

Sessão: 2692 - 03/09/2013 - 2ª Câmara

Processo: [10141/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: JÚLIO CÉSAR ARRUDA CÂMARA CABRAL, Ex-Gestor(a); JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO, Responsável; FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a); RAFAEL LUCENA EVANGELISTA DE BRITO, Interessado(a); HILDEBRANDO EVANGELISTA DE BRITO, Interessado(a).

Sessão: 2690 - 20/08/2013 - 2ª Câmara

Processo: [05097/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, Gestor(a); LAIRES DA SILVA VIEIRA, Interessado(a); LAIRES DA SILVA VIEIRA - ME (CNPJ 09.560.394/0001-07), Interessado(a).

Sessão: 2691 - 27/08/2013 - 2ª Câmara

Processo: [07279/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012



Intimados: ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, Gestor(a); ANNA THEREZA CHAVES LOUREIRO, Interessado(a).

VAGAS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06706/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Citados: JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [06537/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Citados: JOSÉ MAUCÉLIO BARBOSA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07572/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citados: DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07400/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citado: JACI SEVERINO DE SOUZA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 12/07/2013:

Sessão: 2689 - 13/08/2013 - 2ª Câmara

Processo: [06980/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Gestor(a); EUSELIO ALVES VENÂNCIO, Interessado(a); ANTONIO ERINALDO ROCHA LIRA, Interessado(a); JEFFERSON STEFÂNIO LAURENTINO DE ANDRADE, Interessado(a); CLEDSON DANTAS NÓBREGA, Interessado(a); JORGE GUIMARÃES RODRIGUES, Interessado(a); DENILSON PEREIRA RODRIGUES., Interessado(a); JOSÉ ROBERTO DE Q. GOMES, Interessado(a); DIAFI, Interessado(a); FLÁVIO AUGUSTO PEREIRA, Advogado(a); FÁBIO RAMOS TRINDADE, Advogado(a); ABELARDO JUREMA NETO, Advogado(a).

5. Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

HOMOLOGAÇÃO PROVISÓRIA DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO DE ALUNOS PARA OS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, NA MODALIDADE À DISTÂNCIA EM GESTÃO PÚBLICA E GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CURSO: GESTÃO PÚBLICA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	Washington França da Silva	8,25
2º	Adriana Falcão do Rêgo	7,5
3º	Adjailtom Muniz de Sousa	6,75

CURSO: GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	Ricardo Guedes Medeiros	7,5

CURSO: GESTÃO PÚBLICA PÓLO: CAMPINA GRANDE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	Ricardo Francisco Palitot dos Santos	7,5
2º	Maria do Socorro Pires de Santana	5
3º	Maria Rosemary Farias Lima	4,6

CURSO: GESTÃO PÚBLICA PÓLO: JOÃO PESSOA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	Jenete Monteiro Fernandes	7,8
2º	Adriana de Moraes Cordeiro	7,5 – 2º lugar pelo critério de desempate
3º	Edgard Barboza de Souza	7,5 – 3º lugar pelo critério de desempate
4º	Jailton de Souza Rodrigues	7,5 – 4º lugar pelo critério de desempate
5º	Célia Virgínia Almeida da Costa	7,5 – 5º lugar pelo critério de desempate
6º	Dorivaldo Ferreira Gomes	7,5 – 6º lugar pelo critério de desempate
7º	Geraldo Marques dos Prazeres Junior	6,5
8º	Jean Francisco Bezerra Nunes	6,25
9º	Claudemberg de Sousa Santos	6
10º	Maria Auxiliadora Fernandes Formiga dos Santos	5,9

**CURSO: GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PÓLO: CAMPINA GRANDE**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	José Pinto de Sousa Neves	7,5 – 1º lugar pelo critério de desempate
2º	Solange Cristina Gomes de Sousa	7,5 – 2º lugar pelo critério de desempate
3º	Walberto José da Silva	6,7
4º	Jean Ronnie de Azevedo Dantas	6,5
5º	Jose Gianni Medeiros Costa	6
6º	Mauricéia dos Santos Carvalho	4,5

**CURSO: GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL
PÓLO: JOÃO PESSOA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	Aquelina da Silva Montenegro	6
2º	Natália Ribeiro Xavier de Athayde	4,75 – 2º lugar pelo critério de desempate
3º	Pedro Matias Barbosa Neto	4,75 – 3º lugar pelo critério de desempate
4º	Carlos Eduardo Farias de Lima	4,6
5º	Wallace Albuquerque Massini	4,5
6º	Jose Gomes da Silva	3,1

João Pessoa, 07 de agosto de 2013.

**CONSELHEIRO FÁBIO TULIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Presidente do TCE/PB**